

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 008/97

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - D.E.R."

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,
FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de parceria com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R., com o objetivo de conclusão das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação das seguintes estradas:

- a) ANG-102, no trecho iniciado no Bairro do Faxinal, ligando este à Rodovia Raposo Tavares, numa extensão de 2,8 quilômetros;
- b) ANG-290, no trecho que corresponde a continuação do asfalto que liga as empresas Igaras e B.G. Brasil - Indústria Alimentícia Ltda., numa extensão de 3,5 quilômetros.

ART. 2º) Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, os serviços de terraplanagem, melhoria de sub-leitos, reforço da base e obras de arte.

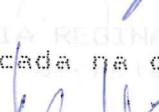
ART. 3º) Serão de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem, os serviços de acompanhamento geométrico, tecnológico e execução da camada de rolamento de concreto betuminoso usinado a quente.

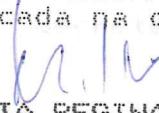
ART. 4º) As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 25 de Março de 1.997


ANTONIO PEDRO QUIRINO
- Prefeito Municipal -


MARI REGINA PEREIRA
Publicada na data supra.


MARIA REGINA PEREIRA
- Secretaria -